



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1176

Recife - Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 618/2023 Recife, 14 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Salgueiro, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 073ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém de São Francisco, no período de 01/03/2023 até 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Daliana Monique Souza Viana.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 571/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 619/2023 Recife, 14 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/02/2023 a 02/03/2023, em razão das férias do Bel. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 087/2023, publicada no Diário Oficial de 06/02/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 620/2023 Recife, 14 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da 2ª Vara do Júri da Capital, pautadas para o dia 28/02/2023, junto ao cargo de sua titularidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 621/2023 Recife, 14 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos termos da Portaria PGJ nº 564/2023, publicada no Diário Oficial de 09/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. FABIANO DE ARAUJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.114/2022 a partir de 01/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 622/2023**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos termos da Portaria PGJ nº 563/2023, publicada no Diário Oficial de 09/02/2023;

CONSIDERANDO o requerimento eletrônico de licença trânsito nº 449142/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 16ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 222/2023 a partir de 13/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 623/2023**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Nivaldo Rodrigues Machado Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 624/2023**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 61ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Maria de Fatima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 625/2023**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Alen de Souza Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 626/2023**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Allana Uchoa de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 627/2023**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 628/2023**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 03, publicado pela Portaria PGJ nº 1.956/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara de Execuções Penais em Meio Aberto da Capital, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Irene Cardoso Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 629/2023**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Núbia Maurício Braga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 630/2023**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/03/2023 a 31/03/2023, em razão das férias da Bela. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 631/2023**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 12, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Márcio Fernando Magalhães Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 632/2023
Recife, 14 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 633/2023
Recife, 14 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento de licença maternidade nº 447920/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na prestação ministerial junto à Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho no mês de março/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, e o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023, em razão da licença maternidade da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 634/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Escada, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 635/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 636/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0639.0000567/2023-62;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor DAVI WALLAS, matrícula nº 190.128-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 637/2023
Recife, 14 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0342.0002345/2023-64;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor TERCIO RUBEM LOPES DE MIRANDA, matrícula nº 190.390-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2022

Publique. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 638/2023
Recife, 14 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0639.0001002/2023-54, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ANA LUIZA DE LIMA MEDEIROS

CPF: ***284.974-*

LOTAÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA

SEI: 1002/2023-54

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 639/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a mudança de lotação do Assessor anteriormente lotado na 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital,

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0260.0029793/2022-20, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORREA JÚNIOR

CPF: ***074.054.***

LOTAÇÃO: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

SEI: 29793/2022-20

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 640/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0385.0003172/2023-79, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LAURA MONALISA CORDEIRO NUNES

CPF: ***723.964***

LOTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA SANHARÓ

SEI: 19.20.0385.0003172/2023-79

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 641/2023
Recife, 14 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 421/2023, publicada em 30 de janeiro de 2023, instituindo comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a servidora BEATRIZ THOMPSON BINOTO FERREIRA (matrícula 190.248-2), do Núcleo de suporte, treinamento e implantação do Consensus, a partir de 01/02/2023;

II – Dispensar à servidora supramencionada a retribuição prevista no art. 4º, da Lei nº13.536, de 08 de Setembro de 2008.

III – Designar o servidor , Igor Ehrich Lacerda, matrícula nº 189.555-9, para integrar o Núcleo de Suporte, desenvolvimento e implantação do Consensus, a partir do dia 13/02/2023;

IV – Atribuir ao servidor participante da Comissão Temporária, ora designada, a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de Setembro de 2008, vedada a acumulação da citada retribuição com quaisquer adicionais pagos a título de cargos em comissão ou funções gratificadas, exercício ou incentivo, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Estadual 13/1995;

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 040/2023
Recife, 14 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 449098/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 14/02/2023
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 24/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 449204/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/02/2023
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449186/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/02/2023
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e em seguida à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 449168/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/02/2023
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449171/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/02/2023
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449085/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
Data do Despacho: 14/02/2023
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 06/02/2023, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449156/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 14/02/2023
Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 16 e 23/02/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 449005/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/02/2023
Nome do Requerente: VANDECI SOUSA LEITE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados 28 e 29/01 e 04 e 05/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449155/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 13/02/2023
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 02/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 449145/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/02/2023
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449142/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/02/2023
Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS
Despacho: Concedo o período de trânsito ao requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/03/2023, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/03/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 449144/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/02/2023
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 431960/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 13/02/2023
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 03/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 449005/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/02/2023
 Nome do Requerente: VANDECI SOUSA LEITE
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28 e 29/01 e 04 e 05/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449016/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/02/2023
 Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 448979/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 13/02/2023
 Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 448987/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/02/2023
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449076/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 14/02/2023
 Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 23 e 24/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 448941/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/02/2023
 Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho, a partir do dia 03/07/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448377/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 14/02/2023
 Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
 Despacho: Considerando que o exercício da função de membro do CSMP prevê direito à licença compensatória, nos termos da IN PGJ nº 01/2019, alterada pela IN PGJ nº 08/2022, de 01/07/2022, e constatada a inclusão do requerente nos mapas de exercício simultâneo do período compreendido entre julho/2022 a janeiro/2023, encaminhe-se o presente requerimento ao DEMPAG para informar a percepção, ou não, por aquele da verba devida, regularizando-se eventual pendência.

Número protocolo: 448418/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 13/02/2023
 Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração do início das férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, em virtude da pauta de júri, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 041/2023 Recife, 14 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0575.0003081/2023-74
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Data do Despacho: 13/02/2023
 Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2020, encaminho para fins de pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0586.0027449/2022-24

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de Mudança

Data do Despacho: 10/02/2023

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL

Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pelo requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 29/2023.

Recife, 14 de fevereiro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral -, Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 03ª Sessão Extraordinária/2023, que ocorrerá de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 15/02/2023, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 03ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 15/02/2023, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 02ª Sessão Extraordinária/2023;
- IV – Processos apreciados na 6ª Sessão Virtual/2023;
- V – Informações constantes da pauta:
- VI – Julgamento do Processo SIM 01679.000.076/2022 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO;
- VII – Julgamento do Processo SIM 02166.000.146/2022 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
- VIII – Julgamento do Processo SIM 02019.000.286/2020 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- IX – Julgamento do Processo SIM 01633.000.276/2022 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- X – Julgamento do Processo SIM 01998.001.832/2022 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
- XI – Julgamento do Processo SIM 01931.000.313/2020 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
- XII – Julgamento do Processo SIM 02207.000.054/2022 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;
- XIII – Julgamento do Processo SIM 01979.000.441/2022 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;
- XIV – Julgamento do Processo SIM 02029.000.119/2021 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;
- XV – Julgamento do Processo SIM 01998.001.440/2022 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;
- XVI – Julgamento do Processo SIM 02307.000.234/2022 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;
- XVII – Julgamento do Processo SIM 01975.000.331/2021 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;

- XVIII – Julgamento do Processo SIM 01693.000.058/2022 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;
- XIX – Julgamento do Processo SIM 01920.000.071/2022 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;
- XX – Julgamento do Processo SIM 01998.000.693/2022 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;
- XXI – Julgamento do Processo SEI 19.20.0764.0027010/2022-89 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;
- XXII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0262.0000737/2023 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;
- XXIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0282.0009276/2022-70 – Relator: Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA;

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM Nº 010/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

AVISO SUBADM Nº 010/2023

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco que:

Considerando a continuidade da migração de dados funcionais e financeiros para o novo sistema de Gestão de Pessoas - MENTORH; Considerando a necessidade de atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), onde todos os órgãos públicos devem prestar informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional dos membros e servidores desta Instituição, para fins de envio mensal das informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES;

Considerando o Art. 56 da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores, bem como a Resolução PGJ nº. 005 de 23 de julho de 2012;

Fica estabelecido o prazo até o dia 30/03/2023 para que todos encaminhem ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (DEMAPE), da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Requerimento Eletrônico (Intranet), no assunto Alteração ou Anotação em Ficha Funcional, a seguinte documentação:

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 205/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça confida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 448712/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº162.291-9, lotado no Departamento Orçamentário e Financeiro, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 27/02/2023.

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, no período de 10/02/2023 a 08/02/2024, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 08/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 206/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

PORTARIA Nº SUBADM 207/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1072/2022, publicada no DOE em 03/11/2022, na modalidade integral;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o constante nos incisos I a VI do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a publicação da portaria de exoneração POR-PGJ nº 177/2023 de 06/02/2023 DOE 07/02/2023;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial, Renata Mota Henriques de Sá Pereira, Assessor de Membro, matrícula nº 190.377-2, a partir de 13/02/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 13/02/2023.

RESOLVE:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras

PORTARIA Nº SUBADM 208/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;
Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;
Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 485/2022, publicada no DOE em 16/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0511.0012549/2022-26;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Ana Carla Cabral de Melo Albuquerque, Assessor de Membro, matrícula nº 190.257-1, a partir de 01/02/2023;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1º Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, na modalidade integral no período de 01/02/2023 a 01/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/02/2023 e produzirá efeitos até 01/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru no período de 16/02/2023 a 31/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº de 01 a 10/02/2023

Recife, 10 de fevereiro de 2023

Número protocolo: 449048/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 10/02/2023

Nome do Requerente: EVERALDO HONORATO FERNANDES DE LIMA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 448388/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Data do Despacho: 10/02/2023

Nome do Requerente: URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA

PORTARIA Nº SUBADM 209/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho o laudo da Junta médica e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 449000/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/02/2023
Nome do Requerente: JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 449003/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/02/2023
Nome do Requerente: TACIANA MARIA MATOS LEAO DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 448762/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/02/2023
Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 448664/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/02/2023
Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 447460/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 07/02/2023
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que comunique ao requerente.

Número protocolo: 448145/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 06/02/2023
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP. À CMGP para informar ao requerente.

Número protocolo: 447792/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para trato de interesse particular
Data do Despacho: 06/02/2023
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 446965/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/02/2023
Nome do Requerente: EDYR CHARLES BEZERRA DE MELO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 447846/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/02/2023
Nome do Requerente: FLAVIO ARAUJO DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 447909/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio refeição
Data do Despacho: 06/02/2023
Nome do Requerente: GEORGE ANTONIO CELESTINO DE ALENCAR
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 448055/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio refeição
Data do Despacho: 06/02/2023
Nome do Requerente: OSVALDO NASCIMENTO PASCOAL
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 448761/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/02/2023
Nome do Requerente: ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 448809/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/02/2023
Nome do Requerente: CARLOS RENATO CAVALCANTI FIQUENE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 448782/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/02/2023
Nome do Requerente: ITALO SAVIO MEDEIROS DE MORAIS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443647/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/02/2023
Nome do Requerente: PAULO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 448806/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/02/2023
Nome do Requerente: JARICELLY CAMARA NETO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 445963/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 03/02/2023
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 443077/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 06/02/2023
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: Acolho o parecer do NGP e indefiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 441556/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/02/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANA TEREZA DE FARIAS
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 448313/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 01/02/2023
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NPG e defiro o pleito da requerente. Publique-se. À CMGP para providências.

Número protocolo: 448603/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/02/2023
 Nome do Requerente: THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 448441/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/02/2023
 Nome do Requerente: BRENDA ANTONIA BARBOSA TOLEDO DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 448608/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/02/2023
 Nome do Requerente: CARLOS LUIZ DE FRANÇA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 446030/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 01/02/2023
 Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 448027/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 01/02/2023
 Nome do Requerente: OSMÁRIO GOMES FERREIRA
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 441151/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 02/02/2023
 Nome do Requerente: ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 425034/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 003/2023 Recife, 14 de fevereiro de 2023

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 204/2019, de 16 de dezembro de 2019, que trata das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito

Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania com atribuição na infância e Juventude que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou como devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários da Visita Ordinária Anual (maio)/2022 às entidades Executoras (CREAS / CRAS/ Instituição não Governamental / Diretas pelo Órgão Gestor / Outros), discriminadas em anexo, sendo necessário o envio das informações até o dia 10/03/2023.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta

DESPACHO CG Nº 032/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 228
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 13/02/23
 Interessado(a): Édipo Soares Cavalcante Filho
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 229
 Assunto: Tabela de Substituição Automática
 Data do Despacho: 13/02/23
 Interessado(a): Fernando Barros de Lima
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 230
 Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 164/2022
 Data do Despacho: 13/02/23
 Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos
 Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 231
 Assunto: Atualização de Endereço
 Data do Despacho: 14/02/23
 Interessado(a): Flávio Henrique Souza Dos Santos
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 232
 Assunto: Mapa Anual - 2022
 Data do Despacho: 14/02/23
 Interessado(a): Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 010/2023
 Data do Despacho: 10/02/2023
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Uma vez cumprida a diligência em questão, arquive-se. Autuem-se e registrem-se as presentes peças sob forma de Procedimento Administrativo. Publique-se.

Número protocolo: 448559/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 31/01/2023
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 448247/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/01/2023
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 448206/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/01/2023
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 448201/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/01/2023
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 448176/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/01/2023
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 448169/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/01/2023
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 448115/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/01/2023
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 448114/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/01/2023
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 448047/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/01/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 448058/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/01/2023
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 448004/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/01/2023
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
Despacho: RH Ciente. À Secretaria Administrativa para fins de anotação e arquivamento. Após, à CMGP.

Número protocolo: 448004/2023
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/01/2023
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 447967/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/01/2023
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 447848/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/01/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 447850/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/01/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 447793/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/01/2023
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 447745/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/01/2023
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À Corregedoria auxiliar

Número protocolo: 447742/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/01/2023
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À Corregedoria auxiliar

Número protocolo: 447559/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/01/2023
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: À Corregedoria auxiliar

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 004/2023
Data do Despacho: 10/02/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Por fim, considerando que o prazo de encerramento do presente encontra-se prestes a expirar e tendo em vista a necessidade de se aguardar a conclusão da diligência em comento, determino a renovação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n.01/2023 , 02/2023 Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

RECOMENDAÇÃO n.01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu (sua) representante legal, abaixo firmado(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II, III e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127); CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197); CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO as notícias amplamente divulgadas pela imprensa acerca dos diversos episódios de dano ocular registrados após o uso de pomadas capilares, notadamente no Estado de Pernambuco, constituindo grave questão de saúde pública e sanitária; CONSIDERANDO que, devido aos danos oculares ocorridos após o uso de pomadas para cabelos, a Anvisa determinou a adoção de ações sanitárias diversas, tais como recolhimento, interdição cautelar, apreensão de produtos e cancelamento de vários processos de regularização de pomadas capilares, através das Resoluções: RE nº 73, de 11 de janeiro de 2023, RE nº 138, de 13 de janeiro de 2023, RE nº 160, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 162, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 192, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 198, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 212, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 230, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 231, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 258, de 25 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO que, posteriormente, a ANVISA, através da Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/1977 dispõe sobre infrações sanitárias e estabelece as sanções respectivas; CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.360/1976 estabelece

que ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros definidos na citada legislação; CONSIDERANDO que a comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou não preenche requisitos estabelecidos em lei implica na sua imediata retirada do comércio e na exigência da modificação da fórmula de sua composição e nos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional, consoante disciplina o art. 6º da Lei nº 6.360/1976; CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei estadual nº 13.077/2006 estabelece as competências da APEVISA, dentre elas: "I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados; II - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária; VII - monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária; XII - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei; XIII - determinar adoção de medidas cautelares cabíveis em caso de risco iminente à saúde; XV - coordenar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas pelas Unidades Regionais de Saúde;" CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei estadual nº 13.077/2006 dispõe que são considerados serviços, ambientes, bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária da APEVISA, entre outros, "III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes", e que o art. 3º da citada Lei determina que "a APEVISA deverá, para execução de suas atividades, expedir credenciais aos agentes encarregados e poderá celebrar convênios, através do órgão gestor, com entidades públicas ou privadas, e requisitar o auxílio das Polícias Civil e Militar e de outros órgãos do Poder Executivo Estadual"; CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 20.786/1998, que regulamenta o Código Sanitário de Pernambuco, estabelece que a atuação dos sistemas de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, e vigilância à saúde do trabalhador dar-se-á de forma integrada, e que a atuação administrativa deve ser realizada pelos órgãos e autoridades sanitárias estaduais e municipais. RESOLVE RECOMENDAR A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA, que:

- 1 – adote todas as medidas sanitárias necessárias em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas capilares, inclusive nos salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares, a fim de dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;
- 2 - Que dê amplo conhecimento à população sobre a proibição de utilização e comercialização de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, determinada como medida cautelar pela ANVISA através da Resolução nº 475/2023.

Fixo o prazo de 48 horas, considerando a urgência que o caso requer, para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas; Para conhecimento, cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

- a) À Secretaria de Saúde municipal de Carpina-PE.
- b) À AMUPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) À APEVISA;

d) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicação no Diário Oficial;

e) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAO Saúde) e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco. Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Carpina, 14 de fevereiro, de 2023.

ELSON

RIBEIRO:189 2452

Assinado de forma digital por ELSON RIBEIRO:1892452 Dados: 2023.02.14 08:46:08 -03'00'

ELSON RIBEIRO

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO n.02/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu (sua) representante legal, abaixo firmado(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II, III e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as notícias amplamente divulgadas pela imprensa acerca dos diversos episódios de dano ocular, registrados após o uso de pomadas capilares, notadamente no Estado de Pernambuco, constituindo grave questão de saúde pública e sanitária;

CONSIDERANDO que, devido aos danos oculares ocorridos após o uso de pomadas para cabelos, a Anvisa determinou a adoção de ações sanitárias diversas, tais como recolhimento, interdição cautelar, apreensão de produtos e cancelamento de vários processos de regularização de pomadas capilares, através das Resoluções: RE nº 73, de 11 de janeiro de 2023, RE nº 138, de 13 de janeiro de 2023, RE nº 160, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 162, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 192, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 198, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 212, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 230, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 231, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 258, de 25 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a ANVISA, através da Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar

ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/1977 dispõe sobre infrações sanitárias e estabelece as sanções respectivas;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.360/1976 estabelece que ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros definidos na citada legislação; CONSIDERANDO que a comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou não preenche requisitos estabelecidos em lei implica na sua imediata retirada do comércio e na exigência da modificação da fórmula de sua composição e nos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional, consoante disciplina o art. 6º da Lei nº 6.360/1976;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei estadual nº 13.077/2006 estabelece as competências da APEVISA, dentre elas: "I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados; II - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária; VII - monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária; XII - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei; XIII - determinar adoção de medidas cautelares cabíveis em caso de risco iminente à saúde; XV - coordenar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas pelas Unidades Regionais de Saúde;"

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei estadual nº 13.077/2006 dispõe que são considerados serviços, ambientes, bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária da APEVISA, entre outros, "III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes", e que o art. 3º da citada Lei determina que "a APEVISA deverá, para execução de suas atividades, expedir credenciais aos agentes encarregados e poderá celebrar convênios, através do órgão gestor, com entidades públicas ou privadas, e requisitar o auxílio das Polícias Civil e Militar e de outros órgãos do Poder Executivo Estadual";

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 20.786/1998, que regulamenta o Código Sanitário de Pernambuco, estabelece que a atuação dos sistemas de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, e vigilância à saúde do trabalhador dar-se-á de forma integrada, e que a atuação administrativa deve ser realizada pelos órgãos e autoridades sanitárias estaduais e municipais.

RESOLVE RECOMENDAR A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO-PE, que:

1 – adote todas as medidas sanitárias necessárias em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas capilares, inclusive nos salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares, a fim de dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

2 - Que dê amplo conhecimento à população sobre a proibição de utilização e comercialização de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, determinada como medida cautelar pela ANVISA através da Resolução nº 475/2023.

Fixo o prazo de 48 horas, considerando a urgência que o caso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requer, para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Para conhecimento, cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

- a) À Secretaria de Saúde municipal de Lagoa do Carro-PE. b) À AMUPE;
c) À APEVISA;
d) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicação no Diário Oficial;
e) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAO Saúde) e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Carpina, 14 de fevereiro, de 2023.

ELSON

RIBEIRO:18924 52

Assinado de forma digital por ELSON

RIBEIRO:1892452

Dados: 2023.02.14

08:47:37 -03'00'

ELSON RIBEIRO

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº - RECOMENDAÇÃO

Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01920.000.076/2023 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

REFERÊNCIA: vedação à prática de exclusividade de comercialização de marca de bebidas e outros que patrocinam o Carnaval de Olinda, garantindo a liberdade de venda de produtos que atendam às especificações de segurança e às regulações sanitárias, para garantia do princípio da livre concorrência e dos direitos do consumidor.

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO,por meio

da Promotora de Justiça que subscreve a presente, atuando perante a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa do Consumidor), com fundamento contido no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar no 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e 26, caput e incisos, todos da Lei no 8.625, de 1993; art. 40, inciso IV, alínea "a", art. 5º, incisos I, II e IV, da Lei Complementar Estadual de nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998, e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 5º, inciso II, e art. 82, inciso I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO notícia de que o Município de Olinda teria firmado contrato de exclusividade com fabricantes de bebidas e outros produtos para o Carnaval, acarretando a restrição de comercialização dos itens nos circuitos de rua da referida festa popular;

CONSIDERANDO haver sido veiculado, nos meios oficiais de comunicação, que os comerciantes fixos ou ambulantes só poderão "vender os produtos dos patrocinadores oficiais do Carnaval", tendo sido realizadas ações de fiscalização "educativas" por órgãos do poder público municipal neste sentido;

CONSIDERANDO que tal limitação, sem qualquer respaldo legal, cria embaraço à livre concorrência, à liberdade de mercado e à função social da propriedade, acarretando prejuízo ao consumidor, a exemplo do impacto negativo que a exclusividade tem sobre o preço dos produtos ou mesmo sobre a diminuição do bem-estar do consumidor diante da ausência de liberdade de escolha;

CONSIDERANDO que o tema já foi abordado anteriormente pela Secretaria Nacional de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência, órgão do Ministério da Fazenda, que, no PARECER SEI Nº 4/2018/ASSEC/SEPRAC-MF, reforça que há impacto na defesa da concorrência, na defesa do consumidor e na lisura nas licitações, diante da ausência de autorização legal para a substituição da concorrência, configurando hipótese de imposição de restrições excessivas ao comércio local e abuso de posição dominante em eventos públicos, com efeitos anticompetitivos da exclusividade sazonal, conforme a seguir transcrito:

PARECER SEI Nº 4/2018/ASSEC/SEPRAC-MF

Assunto: Poder Público. Concessão de exclusividade para a comercialização de comida, ou bebida em festividades. Doutrina Parker v Brown (state action): ausência de autorização legal para a substituição da concorrência; ausência de supervisão ativa de uma política pública pelo regulador setorial. Indícios de direcionamento de editais e da imposição de restrição à pressão competitiva exercida pelo comércio local. Hipóteses de ajuste entre o Poder Público e a patrocinadora na fiscalização e na imposição de restrições excessivas ao comércio local. Hipóteses de abuso de posição dominante em eventos públicos e em eventos privados. Conceito de mercado relevante temporal. Conceito de submercado. Extensão do monopólio para outros mercados relevantes. Efeitos anticompetitivos da exclusividade sazonal sobre a escolha da marca exclusiva pelos pontos de venda, durante o restante do ano. Proposição de melhores práticas nas licitações públicas voltadas para o patrocínio de eventos em que haja o aporte de dinheiro público, ou o uso de vias públicas. Encaminhamento de denúncia aos órgãos responsáveis pelo enforcement da defesa da concorrência, da defesa do consumidor e da lisura nas licitações. Publicidade ao Guia de Melhores Práticas para os Carnavais (anexo III ao parecer). Processo SEI nº 18101.100170/2018-58

CONSIDERANDO que no referido parecer foram mencionados 17 (dezessete) municípios com práticas irregulares, dentre estes, o Município de Olinda, registrando-se que nos certames para os carnavais de 2017 e 2018 o Município concedeu exclusividade para o patrocínio e para a comercialização de refrigerantes e cervejas do contratado, e que, apesar de se tratar de festa de rua, a marca vencedora estaria, com a permissão do poder público, impondo exclusividade ao comércio local durante os festejos, em afronta aos princípios constitucionais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que a situação verificada no Carnaval de 2023 é ainda mais preocupante, posto que a tal "fiscalização" vem sendo realizada pelo próprio Poder Público Municipal, por meio de "ações educativas" em que "informa" aos comerciantes, a apenas 04 (quatro) dias do início do período festivo, que só poderão vender os itens dos patrocinadores;

CONSIDERANDO que consta de publicação realizada em 13 de fevereiro de 2023, na rede social Instagram, no perfil da Prefeitura de Olinda, @pref_olinda, mensagem com os seguintes dizeres: "Tem comércio ou vai trabalhar como ambulante aqui no Sítio Histórico durante o período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

carnavalesco? Não esquece que só pode vender os produtos dos patrocinadores oficiais do Carnaval. Fizemos hoje uma ação educativa pra avisar a todo mundo”, acompanhado de imagens de agentes da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano em contato com os comerciantes (disponível em: <https://www.instagram.com/p/Colhw2YNLIQ/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D>);

CONSIDERANDO que o documento Melhores Práticas Concorrenciais para os Carnavais, consistente no Anexo III ao Parecer SEI nº 4/2018/ASSEC/SEPRAC-MF, elenca 20 (vinte) Melhores Práticas, dentre as quais: 1. Substituir a exclusividade de comercialização de produtos pela exclusividade para anunciar, quando necessária; 2. Elaborar editais que excluam, expressamente, a possibilidade de comercialização de produtos; 3. Priorizar carnaval de rua (ou carnaval aberto), em razão da pressão competitiva oriunda dos pontos de venda no comércio local; 4. Conjuguar carnaval de rua com a liberdade para atuação do comércio local; 15. Condicionar o aporte de recursos públicos à eliminação de qualquer forma de exclusividade, ou outra forma de restrição à competição (disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/guias-e-manuais/melhores-praticas-concorrenciais-para-os-carnavais-rules-of-thumb-to-sustain-a-competitive-environment-during-carnival>);

CONSIDERANDO que a Lei 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – estabelece normas de ordem pública e de interesse social, nos termos de seu artigo 1º, e em seu artigo 4º, inciso III, dispõe que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por princípio garantir a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio das relações de consumo, ressaltada a hipossuficiência dos consumidores; CONSIDERANDO que a ordem econômica é fundada na livre concorrência, e o Estado deve intervir para a repressão do abuso do poder econômico ou para garantir a competitividade do mercado, sempre com base na função social da propriedade; CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Olinda:

1. Que se abstenha da prática de exclusividade de comercialização de marca de bebidas e outros que patrocinam o Carnaval de Olinda, garantindo a liberdade de venda de produtos que atendam às especificações de segurança e às regulações sanitárias, para garantia do princípio da livre concorrência e dos direitos do consumidor;
2. Que substitua a exclusividade de comercialização de produtos pela exclusividade para anunciar, quando necessária;
3. Que realize campanha educativa no sentido de divulgar a liberdade de comercialização de bebidas e produtos que atendam às especificações de segurança e às regulações sanitárias no período carnavalesco, bem como a supressão da restrição anteriormente imposta;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

I – Ao Prefeito do Município de Olinda e à Procuradoria Geral do Município de Olinda, para conhecimento e informação quanto ao acatamento, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em face da urgência que o caso requer;

II-Ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

III-Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Olinda, 14 de fevereiro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

PORTARIA Nº 01699.000.049/2021

Recife, 22 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.049/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01699.000.049/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça de Quipapá, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda: CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n. 01699.000.049/2021, cujo prazo expirou, e objetiva apurar suposta situação de contratação direta sem licitação, cujo objeto já fora licitado e encontra-se com contrato vigente, bem como situação de enriquecimento ilícito pela empresa Martins e Rezende Advogados e Associados que teria recebido dinheiro público sem efetivamente prestar o serviço contratado pela Câmara de Vereadores de Quipapá, em tese, atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à eventual instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, para tanto;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar indícios da prática de improbidade administrativa e crimes contra Administração Pública, em razão da ilegalidade acima apontada, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via e-mail, ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4) Nomear a servidora desta Promotoria de Justiça de Quipapá., Laura Gonçalves de Freitas, para funcionar como Secretária Escrevente;
- 5) Notifique-se o Vereador Odair Marcos de Lucena, para que compareça a esta Promotoria de Justiça em fevereiro de 2023, data a ser estabelecida, munido de toda documentação probatória dos fatos alegados no Ofício 119/2021 remetido a este órgão, bem como para ser ouvido acerca do objeto da presente investigação.
- 6) Concluso para providências.

Cumpra-se.

Quipapá, 22 de dezembro de 2022.

Ana Victoria Francisco Schauffert,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01704.000.064/2022

Recife, 10 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01704.000.064/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01704.000.064/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ausência de repasses de contribuições previdenciárias no exercício de 2020.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93; e artigo 46, inciso VI, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 25/96;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de denúncia anônima, que o ex-prefeito de Sanharó, Herald José Oliveira Almeida, no exercício de 2020, não efetuou a contento as contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS;

CONSIDERANDO que este inadimplemento forçou o Município de Sanharó, por intermédio de seu poder executivo, a parcelar o referido débito previdenciário, o que certamente gerou prejuízos ao erário com pagamento de juros e multas relativos ao pagamento do débito a destempo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato

dos assuntos que lhe são afetos.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício Ofício RFB nº 0.183/2022. , remetido a esta Promotoria de Justiça pela Delegacia de Polícia Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.212/91 determina o repasse das contribuições incidentes sobre salários e, em seu artigo 12, preceitua a obrigatoriedade de vinculação do cidadão ao regime previdenciário do INSS;

CONSIDERANDO que ocorrendo fato gerador da contribuição (percepção de remuneração pelo servidor) cabe ao Município reter a parcela devida a título de previdência e repassá-la ao devido Instituto, o mesmo devendo ocorrer com a contribuição patronal;

CONSIDERANDO que o adimplemento correto dos tributos aludidos configura obrigação legal e a transgressão das normas vigentes que importar em multas moratórias e de ofício implica necessariamente obrigações extras à Administração Pública decorrentes de omissão; CONSIDERANDO que, segundo artigo 10 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbarateamento ou dilapidação dos bens e valores;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 11, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública praticar ato visando fim proibido em lei e retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO que o atual momento de nosso Município, como insistentemente propalado, recomenda atenção especial para otimizar os gastos públicos, empregando-se prioritariamente recursos do erário em investimentos nas áreas sociais da educação, saúde, promoção da cidadania, planejamento urbano, bem como implementando-se políticas públicas eficazes e eficientes de enfrentamento dos problemas municipais cujo conhecimento é de todos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar possível irregularidade nas contas da edibilidade, sobretudo no que diz respeito a ausência de repasses referente a contribuições patronais, afetas a Prefeitura Municipal de Sanharó no exercício de 2020.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Requisite-se da Receita Federal as seguintes informações e documentos:

- a) Cópia do termo de parcelamento de confissão de dívida do Município de Sanharó, nos exercícios de 2018 a 2020;
- b) As competências contempladas no parcelamento mencionado e os respectivos valores originais;
- c) Quantidade de parcelas pagas;
- d) Saldo remanescente;
- e) Total de juros e correção monetária que serão pagos em razão do parcelamento.

3. Com a chegada da Resposta, notifique-se o ex-gestor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa por escrito;

4. Após, certifique se todos os documentos e informações requisitados foram encaminhados. Caso negativo, reitere-se. Caso positivo, conclusos.

Cumpra-se.

Sanharó, 10 de fevereiro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02050.000.206/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.000.206/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02050.000.206/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na formada lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que notícias foram amplamente divulgadas na imprensa, acerca dos diversos episódios de dano ocular registrados após o uso de pomadas capilares, notadamente no Estado de Pernambuco, constituindo grave questão de saúde pública, sanitária e de violação aos direitos consumeristas;

CONSIDERANDO que, devido aos eventos de intoxicação ocular após o uso de pomadas para cabelos, a Anvisa determinou a adoção de ações sanitárias diversas, tais como recolhimento, interdição cautelar, apreensão de produtos e cancelamento de vários processos de regularização de pomadas capilares, através de algumas Resoluções publicadas no corrente ano, tais como: RE nº 73, de 11 de janeiro de 2023, RE nº 138, de 13 de janeiro de 2023, RE nº 160, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 162, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 192, de 19 de janeiro de 2023,

RE nº 198, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 212, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 230, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 231, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 258, de 25 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a ANVISA, através da Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/1977 dispõe sobre infrações sanitárias e estabelece as sanções respectivas;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.360/1976 estabelece que ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros definidos na citada legislação;

CONSIDERANDO que a comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou não preenche requisitos estabelecidos em lei implica na sua imediata retirada do comércio e na exigência da modificação da fórmula de sua composição e nos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional, consoante disciplina o art.6º da Lei nº 6.360/1976;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei estadual nº 13.077/2006 estabelece as competências da APEVISA, dentre elas: “I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados; II - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária; VII - monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária; XII - atuar e aplicar as penalidades previstas em lei; XIII - determinar adoção de medidas cautelares cabíveis em caso de risco iminente à saúde; XV - coordenar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas pelas Unidades Regionais de Saúde;”

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei estadual nº 13.077/2006 dispõe que são considerados serviços, ambientes, bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária da APEVISA, entre outros, “III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes”, e que o art. 3º da citada Lei determina que “a APEVISA deverá, para execução de suas atividades, expedir credenciais aos agentes encarregados e poderá celebrar convênios, através do órgão gestor, com entidades públicas ou privadas, e requisitar o auxílio das Polícias Civil e Militar e de outros órgãos do Poder Executivo Estadual”;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 20.786/1998, que regulamenta o Código Sanitário de Pernambuco, estabelece que no âmbito do Estado, a atuação dos sistemas de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, e vigilância à saúde do trabalhador dar-se-á de forma integrada, e que a atuação administrativa deve ser realizada pelos órgãos e autoridades sanitárias estaduais e municipais.

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Secretaria de Saúde do município de ARAÇÓIABA E IGARASSU, com o objetivo de investigar as medidas sanitárias adotadas pela Secretaria de Saúde municipal em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas capilares, inclusive os salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares, para dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos, requerendo desde logo o que se segue:

1. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município de ARAÇOIBA E IGARASSU para prestarem esclarecimentos sobre:
 - As medidas sanitárias adotadas em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas capilares, inclusive os salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares, para dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;
 - As medidas adotadas no sentido de dar amplo conhecimento à população sobre a proibição de utilização e comercialização de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, determinada como medida cautelar pela ANVISA através da Resolução nº 475/2023.
3. Remeta-se cópia da presente Portaria à AMUPE para conhecimento;
4. Remeta-se cópia da presente Portaria à APEVISA para conhecimento;
5. Remeta-se cópia da presente Portaria ao CAO Consumidor e CAO Saúde para conhecimento;
6. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
7. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP;
8. Remeta-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Igarassu, 14 de fevereiro de 2023.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02218.000.195/2022
Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02218.000.195/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02218.000.195/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Garantir a execução da sentença que determinou o fechamento CLÍNICA INOVAR, na parte referente ao ressarcimento dos familiares dos pacientes internados durante o funcionamento irregular da clínica.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. envio de cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. fazer informação nos autos com a relação dos contratantes e respectivos contatos e endereços, de acordo com os dados dos contratos acostados ao presente IC e à ação judicial.

3. oficiar a cada um dos contratantes para informar que, nos termos da sentença proferida nos autos do processo judicial nº 0001292-44.2022.8.17.3350, restou assegurado o reembolso de todas as despesas decorrentes do pagamento dos internamentos realizados na Clínica Inovar, em decorrência do funcionamento irregular da clínica. Para obter o reembolso das despesas, o(a) senhor(a) deve procurar a Defensoria Pública ou advogado particular para ingressar com a respectiva ação de execução judicial.
4. anexar ao ofício cópia da sentença e cópia integral do procedimento. No caso de ser remetido em meio físico, cópia da sentença em meio impresso e link de acesso ao procedimento.
5. solicitar confirmação de recebimento, no caso de envio por email.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 14 de fevereiro de 2023.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 002/2023
Documento:02201.000.004/2023
Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 002/2023
Documento:02201.000.004/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO as notícias amplamente divulgadas pela imprensa acerca dos diversos episódios de dano ocular, registrados após o uso de pomadas capilares, notadamente no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, devido aos danos oculares ocorridos após o uso de pomadas para cabelos, a Anvisa determinou a adoção de ações sanitárias diversas, tais como recolhimento, interdição cautelar, apreensão de produtos e cancelamento de vários processos de regularização de pomadas capilares, através das Resoluções: RE nº 73, de 11 de janeiro de 2023, RE nº 138, de 13 de janeiro de 2023, RE nº 160, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 162, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 192, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 198, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 212, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 230, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 231, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 258, de 25 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a ANVISA, através da Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de nº 002/2023 a fim de acompanhar a recomendação realizada a Secretaria de Saúde de Lagoa do Carro-PE. Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências: 1. Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe;

2. Fica nomeada a servidora EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

3. Comunique-se ao Conselho Superior e ao Cao Saúde e envie Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação Diário Oficial;

Carpina, 14 de fevereiro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ELSON

RIBEIRO:189 2452

Assinado de forma digital por ELSON RIBEIRO:1892452 Dados: 2023.02.14 12:05:12 -03'00'

ELSON RIBEIRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 001/2023

Documento:02201.000.003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP n.º 003/2019.

CONSIDERANDO as notícias amplamente divulgadas pela imprensa acerca dos diversos episódios de dano ocular, registrados após o uso de pomadas capilares, notadamente no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, devido aos danos oculares ocorridos após o uso de pomadas para cabelos, a Anvisa determinou a adoção de ações sanitárias diversas, tais como recolhimento, interdição cautelar, apreensão de produtos e cancelamento de vários processos de regularização de pomadas capilares, através das Resoluções: RE nº 73, de 11 de janeiro de 2023, RE nº 138, de 13 de janeiro de 2023, RE nº 160, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 162, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 192, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 198, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 212, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 230, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 231, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 258, de 25 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a ANVISA, através da Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de nº 001/2023 a fim de acompanhar a recomendação realizada a Secretaria de Saúde de Carpina-PE. Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências: 1. Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe;

2. Fica nomeada a servidora EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

3. Comunique-se ao Conselho Superior e ao Cao Saúde e envie Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação Diário Oficial;

Carpina, 14 de fevereiro de 2023.

ELSON

RIBEIRO:18924 52

Assinado de forma digital por ELSON

RIBEIRO:1892452

Dados: 2023.02.14

12:05:45 -03'00'

ELSON RIBEIRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 002/2023

Documento:02201.000.004/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso

III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP n.º 003/2019.

CONSIDERANDO as notícias amplamente divulgadas pela imprensa acerca dos diversos episódios de dano ocular, registrados após o uso de pomadas capilares, notadamente no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, devido aos danos oculares ocorridos após o uso de pomadas para cabelos, a Anvisa determinou a adoção de ações sanitárias diversas, tais como recolhimento, interdição cautelar, apreensão de produtos e cancelamento de vários processos de regularização de pomadas capilares, através das Resoluções: RE nº 73, de 11 de janeiro de 2023, RE nº 138, de 13 de janeiro de 2023, RE nº 160, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 162, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 192, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 198, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 212, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 230, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 231, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 258, de 25 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a ANVISA, através da Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de nº 002/2023 a fim de acompanhar a recomendação realizada a Secretaria de Saúde de Lagoa do Carro-PE. Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências: 1. Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe;

2. Fica nomeada a servidora EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

3. Comunique-se ao Conselho Superior e ao Cao Saúde e envie Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação Diário Oficial;

Carpina, 14 de fevereiro de 2023.

ELSON

RIBEIRO:189 2452

Assinado de forma digital por ELSON RIBEIRO:1892452 Dados: 2023.02.14 12:05:12 -03'00'

ELSON RIBEIRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº nº 01891.000.431/2023**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.431/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.431/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de duas vagas para os irmãos L. T. N. A. e L. E. N. A. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. LAIS NASCIMENTO DE SANTANA, em 13.02.2023, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula dos seus filhos L. T. N. A., nascido em 17.11.2019, e L. E. N. A., nascida em 07.09.2021, na rede municipal de ensino;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências: 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de duas vagas para os irmãos L. T. N. A. e L. E. N. A. na rede municipal de ensino"; 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP; 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir as vagas para L. T. N. A., nascido em 17.11.2019, e L. E. N. A., nascida em 07.09.2021, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis; 4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento; 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.546/2021
Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.546/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.546/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia de cidadão, através de manifestação audível nº 483491, convertida em NF, na qual se delata as condições de acesso ao Loteamento Morada Verde, município de Caruaru/PE, que mesmo após a entrega das chaves ainda não foi pavimentado como previsto no contrato. Informa, ainda, que a com a chegada da época de chuvas a situação de acesso à localidade está cada vez pior.

INVESTIGADOS: URB; A&C LIMA INCORPORADORA LTDA.

CONSIDERANDO a denúncia de possíveis irregularidades no Loteamento Morada Verde, localizado no terreno urbano nº 3-H, com frente para o prolongamento da Rua Projetada, bairro Cidade Alta, nesta cidade de Caruaru/PE, pertencente à A&C Lima Incorporadora LTDA (CNPJ: 16.648.250/0001-72).

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSMP n. 003 /2019, de 26/04/2022, para conclusão do presente procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução da demanda urbanística, sendo necessária a efetiva fiscalização no referido local e adoção das medidas necessárias para a regularização do loteamento;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador margem para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/1979 não é direcionada apenas aos loteadores e compradores, mas inclui o poder público, atribuindo-lhes obrigações para tornar o parcelamento regular, objetivando um melhor aproveitamento urbano do solo;

CONSIDERANDO as provas colhidas no Procedimento Preparatório 01876.000.546/2021, versando sobre irregularidades do Loteamento Morada Verde, no município de Caruaru/PE, as quais demonstram a ausência de pavimentação da estrada de acesso ao Loteamento;

CONSIDERANDO a última resposta da denunciante, datada de 11.01.2023, foi informado que as obras foram iniciadas em setembro/2022, ao passo que o prazo de entrega estaria previsto para 20/dezembro/2022, mas que até a resposta em questão não havia sido realizada nem metade do acesso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

RESOLVO converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, ao tempo em que determina a realização das diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à URB, para que proceda com a fiscalização do Loteamento Morada Verde, Bairro Cidade Alta a fim de verificar se a obra referente à pavimentação da estrada de acesso ao loteamento já foi finalizada, bem como remeter fotos da situação atual. Prazo: 20 (vinte) dias.

b) Oficie-se o investigado, A & C LIMA INCORPORADORA LTDA, para que apresente informações acerca da situação atual da obra de pavimentação da estrada de acesso ao Loteamento Morada Verde. Se a obra ainda estiver em andamento, que apresente também cronograma de obras para execução. Prazo: 20 (vinte) dias;

c) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, bem como ao Centro de Apoio Operacional - CAO/MEIO AMBIENTE, solicitando-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos a publicação no Diário Oficial eletrônico do MPPE.

Advirtam-se os destinatários dos expedientes mencionados nos itens "a" e "b", que as respostas deverão ser encaminhadas através do e-mail 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br.

A presente portaria tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações, devendo ser encaminhada eletronicamente aos destinatários.

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de fevereiro de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.382/2023
Recife, 9 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.382/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.382/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança A. S. P. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ANDREZA ALVES PEDROSA, em 09.02.2023, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha A. S. S. P., nascida em 14.10.2015, na rede municipal de ensino, bem como que sua filha Z. V. A. A., nascida em 02.12.2017, se

encontra na lista de espera das vagas remanescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de duas vagas para os irmãos M. V. A. A. e Z. V. A. A. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir as vagas para os estudantes em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01540.000.055/2022**Recife, 13 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BET NIA

Procedimento nº 01540.000.055/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01540.000.055/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condições da oferta de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede estadual de ensino do MUNICÍPIO DE BET NIA, dentre as quais, a falta de profissionais de apoio à inclusão escolar;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar1;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: "III- projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia"; e "VII- planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade Pedagógica de recursos de tecnologia assistiva";

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: "A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.";

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de

aprendizagem, prevê em seu art. 3º: "Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentem alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território";

CONSIDERANDO que afóra o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Município ofertar professor de apoio em sala de aula comum e /ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas, a exemplo dos seguintes julgados:

"Agrav. regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Constitucional. Educação de deficientes auditivos. Professores especializados em Líbras. 3. Inadimplemento estatal de políticas públicas com previsão constitucional. Intervenção excepcional do Judiciário. Possibilidade. Precedentes. 4. Cláusula da reserva do possível. Inoponibilidade. Núcleo de intangibilidade dos direitos fundamentais. 5. Constitucionalidade e convencionalidade das políticas públicas de inserção dos portadores de necessidades especiais na sociedade. Precedentes. 6. Ausência de argumentos suficientes a infirmar a decisão recorrida. 7. Agravo regimental a que se nega provimento" (STF - ARE: 860979 DF, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-028 DIVULG 10/02/2015 PUBLIC 11/02/2015).

"APELAÇÕES E REEXAME NECESSÁRIO - Ação de obrigação de fazer c. c. indenização dano moral - Criança que tem Transtorno do Espectro do Autista - Contratação de profissional especializado para atendimento de criança com autismo c.c. indenização por dano moral – Direito à educação e ao auxílio de profissional especialista, professor auxiliar, para desenvolver habilidades comunicativas e socializantes – Necessidade de um profissional especialista, professor auxiliar, que ofereça apoio em diversas atividades, de modo a facilitar a inclusão escolar - Inaplicabilidade da teoria da reserva do possível, sob pena de apear os princípios e direitos constitucionais de salvaguarda da dignidade com deficiências - Efetivação dos direitos constitucionais que atrai a prerrogativa da determinação forçada pelo Poder Judiciário, sem afronta alguma ao princípio da tripartição dos poderes" (TJ-SP - APL: 10007261020198260157 SP 1000726-10.2019.8.26.0157, Relator: Vicente de Abreu Amadei, Data de Julgamento: 09/07/2020, Data de Publicação: 09/07/2020).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. AULAS MINISTRADAS COM APOIO DE ESTAGIÁRIOS AO INVÉS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

URGÊNCIA. ARTIGO 300 DO CPC. FIXAÇÃO DA MULTA. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Concedida a tutela de urgência na Ação Civil Pública para determinar ao Município de Marabá que contrate de forma temporária profissionais de magistério ou ensino superior, que possam atuar como auxiliares do professor regente, de profissional para atuar como cuidador ou auxiliar de vida escolar e de professor de ensino colaborativo ou co-ensino, até a realização de concurso público para provimento desses cargos, no prazo de 90 (noventa dias), sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais)"; (TJ-PA - AI: 00021899120178140000 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 03/09/2018, 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 12/09/2018). "REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EDUCAÇÃO INFANTIL. MENOR PORTADOR DA SÍNDROME DO ESPECTRO AUTISTA. DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO. [...] 3. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. Literalidade do parágrafo primeiro do artigo 58 da Lei nº 9394/96. 4. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Pessoa com Deficiência asseguram a contratação de professores capacitados para atendimento das pessoas com necessidades especiais, de forma a garantir sua integração nas classes comuns. 5. Comprovado que o aluno, portador do transtorno do espectro autista, necessita de acompanhamento especializado por professor de apoio, é de se confirmar a sentença que a impõe. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA" (TJ-GO - Reexame Necessário: 04803408620188090011, Relator: Des(a). JAIRO FERREIRA JUNIOR, Data de Julgamento: 02/03/2020, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 02/03/2020).

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o plano de trabalho do Grupo de Atuação Conjunta Especializada - Educação, instituído pela Portaria PGJ nº 1.293/2022, publicado no DOE de 13/05/2022, criado com a finalidade de promover melhorias no atendimento educacional prestado aos estudantes da educação especial das redes municipais e estadual em Pernambuco, especialmente com relação aos profissionais de apoio e à ampliação do número de sala de recursos multifuncionais;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições de oferta da política pública voltada à garantia de profissionais de apoio aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede estadual de ensino do MUNICÍPIO DE BETÂNIA, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Oficie-se ao Gerente Regional de Educação do Sertão do Moxotó Ipanema (Arcoverde), a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:

3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou

transtorno de aprendizagem atualmente matriculados na rede estadual de ensino (Município de Betânia); indicando os seus respectivos diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;

3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e item 4.1, "d", do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8º, IV, alíneas "a" e "d", da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário municipal ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar;

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede estadual de ensino, localizadas no Município de Betânia, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o "Formulário - profissionais de apoio à inclusão escolar" em anexo, respondido e subscrito por membro(s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas;

5) Após, à conclusão;

6) Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE.

Cumpra-se.

Betânia, 13 de junho de 2022.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

1 Resolução CNE/CEB 4/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 2009, Seção 1, p. 17.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.297/2021 Recife, 17 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.297/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.297/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Informações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado a respeito de irregularidades no Processo Licitatório nº 02/2015, Dispensa nº 02/2015, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis para serem utilizados na merenda escolar.

INVESTIGADOS: JOSÉ QUEIROZ DE LIMA e ANTONIO FERNANDO SILVA SANTOS

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco constante do Processo Tc no 16100313-8;

CONSIDERANDO que, de acordo com o mencionado relatório, a Prefeitura Municipal de Caruaru realizou o Processo Licitatório nº 02/2015, Dispensa nº 02/2015, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis para serem utilizados na merenda escolar, no valor total de R\$ 6.385.365,60 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);

CONSIDERANDO que a dispensa em análise foi fundamentada no Art. 24, IV e XII da Lei 8.666/93 que trata de situações de emergência, entretanto, o Tribunal de Contas considerou que a emergência da contratação do serviço se deu por falta de planejamento da administração municipal que não iniciou a tempo o devido processo licitatório;

CONSIDERANDO a suspeita de aquisição de alimentos para merenda escolar com preço superior ao de mercado;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido nos referidos autos, que julgou irregulares as contas relativas ao exercício financeiro de 2015 do Prefeito José Queiroz de Lima e do Secretário Municipal de Educação à época, Sr. Antônio Fernando Silva Santos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município ou suas administrações indiretas, fundacionais ou de entidades privadas de que participem, nos termos do art. 25, IV, "b", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade do ressarcimento de danos ao erário municipal causados por conduta dolosa ou má-fé;

RESOLVO CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, visando apurar a ocorrência de dano ao erário municipal.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se a cota constante na prorrogação do presente procedimento, evento nº 019.

Cumpra-se.

Caruaru, 17 de agosto de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01661.000.208/2022

Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Procedimento nº 01661.000.208/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b e inciso VI da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 4º, inciso IV, alínea b e inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO o teor da Resolução do CSMP nº 003/2019 que regulamenta a instauração e tramitação de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as irregularidades na prestação do serviço público de transporte escolar;

RESOLVO DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências: autue-se e registre a portaria de instauração com os expedientes necessários;

Floresta, 13 de fevereiro de 2023.

Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.297/2023

Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.297/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.297/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança M. J. A. da S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. VERONILDE TAVARES DA SILVA, em 25.01.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha M. J. A. da S., nascida em 25.09.2018, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança M. J. A. da S. na rede municipal de ensino”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para a criança M. J. A. da S., nascida em 25.09.2018, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2023 Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2023

O organizador do evento BLOCO DA RESSACA a ser realizado no

Sítio do Grandão, Rua do Prado na Vila do Jacú, Zona Rural no Município de Jataúba-PE, neste ato representado por Glegilson da Silva de Farias portador do CPF nº 104.177.204-16 residente na Vila do Jacú, Zona Rural no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento BLOCO DA RESSACA, no dia 22 de fevereiro de 2023 no Sítio do Grandão, Rua do Prado na Vila do Jacú, Zona Rural no Município de Jataúba-PE iniciando às 13:00h e finalizando às 22:00h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
À Polícia Militar de Jataúba;
À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;
À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.
E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA – PE, 08 de fevereiro de 2023.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Gleglison da Silva de Farias
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2023 Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2023

O organizador do evento BLOCO DA RESSACA a ser realizado no Sítio do Grandão, Rua do Prado na Vila do Jacú, Zona Rural no Município de Jataúba-PE, neste ato representado por Gleglison da Silva de Farias portador do CPF nº 104.177.204-16 residente na Vila do Jacú, Zona Rural no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;
CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;
CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;
CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;
CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);
CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar

dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;
COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:
CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento BLOCO DA RESSACA, no dia 22 de fevereiro de 2023 no Sítio do Grandão, Rua do Prado na Vila do Jacú, Zona Rural no Município de Jataúba-PE iniciando às 13:00h e finalizando às 22:00h do mesmo dia, sem tolerância;
CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;
CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;
CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;
Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;
CLÁUSULA X – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.
Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
À Polícia Militar de Jataúba;
À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;
À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.
E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.
JATAÚBA – PE, 08 de fevereiro de 2023.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Gleglison da Silva de Farias
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2023 Recife, 8 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, A POLÍCIA CIVIL E O CONSELHO TUTELAR DE ITAMBÉ.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, POLÍCIA MILITAR e CONSELHO TUTELAR todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de ITAMBÉ/PE, anualmente, comemora as festividades do CARNAVAL, que, no ano corrente, ocorrerá no período de 17 a 22 de fevereiro, onde se promoverá em via pública vários shows de artistas locais, regionais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nacionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nas festas anteriores, surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que, em todos os locais de animação, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 6422 estabelece que o reforço da Segurança Pública dedicada aos eventos carnavalescos será empregado nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

I - Pré-carnaval (02 de janeiro de 2023 a 16 de fevereiro de 2023): das 10h às 00h;

II - Carnaval (17 a 22 de fevereiro de 2023): das 08h às 02h;

III - Pós-carnaval (23 de fevereiro de 2023 a 12 de março de 2023): das 10h às 00h.

CONSIDERANDO que o Sr. João Cláudio (secretário de Cultura)

informou não haverá choque de dias com festividades de grande porte na cidade de Itambé e que não há ainda a programação fechada dos eventos carnavalescos, no entanto, se compromete a disponibilizar ao Policiamento a programação com os horários assim que estiver disponível para melhor organização de todos os órgãos envolvidos.

CONSIDERANDO que só haverá trio elétrico na terça-feira de carnaval (21/02/2023) na cidade de Itambé/PE;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia civil de Itambé estará funcionando em regime de permanência por 24 (vinte e quatro) horas no período do dia 18/02/2023 até 22/02/2023, com um pelo menos um servidor, onde atenderá as demandas de baixa e média complexidade, a exemplo de registro de ocorrências policiais e recebimentos de infrações de menor potencial ofensivo e que as demais infrações ficarão à cargo da Delegacia Polícia de plantão situada em Goiana/PE;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no período de 17 a 22 de fevereiro de 2023, durante o "Carnaval de 2023", neste Município.

Cláusula segunda: Após o encerramento dos shows, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes, bem o uso de carros de som e Paredões, com horário de funcionamento limitado ao disposto no item 1, mesmo que apresentem segurança particular.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula terceira - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado e refere-se aos dias 17 a 22 de fevereiro de 2023, bem como ao evento a ser realizado no dia 05/03/2023 em Itambé/PE;

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula quarta – Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, às 01:00 horas, admitindo excepcionalmente até 02:00 horas da manhã;

Cláusula quinta – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de acidentes;

Cláusula nona - A Prefeitura deverá disponibilizar veículo e local para o Conselho Tutelar acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, devendo escalar, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das festividades;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cláusula décima: Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

Cláusula décima primeira - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula décima segunda: Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, devendo a mesma ser efetuada apenas embalagens descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura de Itambé, a devida divulgação e fiscalização, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Cláusula décima terceira: Fica proibida o ingresso nos locais de shows e arredores com vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, ainda que dentro de "coolers", isopores e similares, caixas de som, utensílios de vidro, cadeiras e permanência de mesas, sendo permitido o uso de cadeiras de plástico por pessoas com necessidades especiais e idosos, fazendo a Prefeitura de Itambé a devida divulgação e fiscalização para tanto;

Cláusula décima quarta – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima quinta - Divulgar pela Prefeitura Municipal e na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima sexta - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima sétima – Garantir que a estrutura do palco do evento esteja disponível para avaliação a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do evento;

Cláusula décima oitava: A revista pessoal, que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itambé, deverá ser realizada nas entradas dos Locais das Festas, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima nona- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula vigésima - Auxiliar a Prefeitura de Itambé/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula vigésima primeira - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula vigésima segunda - Prestar a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima terceira - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da prefeitura e da Delegacia de Polícia Civil;

Cláusula vigésima quarta – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

Cláusula vigésima quinta– Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima sexta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência;

Cláusula vigésima sétima - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula trigésima - Fica estabelecida a Comarca de Itambé/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula trigésima terceira - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Itambé/PE, 08 de fevereiro de 2023.

JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça

MANUEL ENEAS DA SILVA FILHO
Diretor de Cultura do Município de Itambé

TENENTE RUAN NUNES VICENTE
Secretário da 3ª CIPM

JOÃO CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES
Secretário de Cultura e Esportes do Município de Itambé

FLAWBER RAPHAEL DA SILVA FERREIRA
Diretor de Controle Interno do Município de Itambé

ANABEL SOARES DA SILVA
Secretária de Administração do Município de Itambé

WILLION MATHEUS POLTRONIERI
Delegado de Polícia Civil de Itambé

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2023 Procedimento Administrativo n.º 01975.000.057/2023 Recife, 7 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4.ª, 5.ª E 6.ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2023 Procedimento Administrativo n.º 01975.000.057/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio das 4.ª, 5.ª e 6.ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, Promotora de Justiça, expressamente identificado ou simplesmente nominado COMPROMITENTE, e O(A)(S) ORGANIZADOR(E)(A)(S) DE EVENTOS PARTICULARES DE CARNAVAL NA CIDADE DO PAULISTA/PE, abaixo identificado(a)(s), expressamente identificados ou simplesmente nominados COMPROMISSÁRIOS;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da CRFB/88, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a CRFB/88 inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (vide art. 129, inciso II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a informação remetida pelo 17.º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco (17.º BPM), por meio do OFÍCIO N.º 24/2023/PMPE/17BPM, de que receberam 50 (cinquenta) pedidos de reforço policial para diversos eventos carnavalescos que ocorrerão no decorrer do mês de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que o mesmo 17.º BPM, desta feita por meio do OFÍCIO N.º 32/2023/PMPE/17BPM, encaminhou ao Parquet a relação de todos os 50 (cinquenta) pedidos que receberam, se observando que os eventos ocorrerão ora em via e locais públicos, ora em locais privados, em períodos pré-carnavalesco, carnavalesco e pós-carnavalesco, em variados horários;

CONSIDERANDO a informação remetida pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude do Paulista/PE (SECTEJ),

a edilidade promoverá festas públicas de carnaval, entre os dias 19 e 22 de fevereiro de 2023, entre as 11:00h às 19:00h, na Praça Cantor Augusto César, no bairro do Janga, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelos organizadores dos eventos particulares de carnaval e pelos órgãos públicos, do que prevê a legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os mais diversos setores, públicos e privados, envolvidos com as festividades do carnaval, com vistas à garantia da ordem e segurança de todos; CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 14.133/2010 regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 3.º, da Lei Estadual n.º 14.133/2010, determina que os eventos com expectativa de público superior a 1.000 (mil) pessoas DEVE SOLICITAR AUTORIZAÇÃO AO ÓRGÃO PÚBLICO RESPONSÁVEL POR SUA CONCESSÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS; CONSIDERANDO que, consoante prescrito no art. 4.º, os eventos regulamentados pela Lei Estadual n.º 14.133/2010 terão DURAÇÃO MÁXIMA DE 12 (DOZE) HORAS, de forma a não perturbar o sossego público, podendo esse horário máximo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que, consoante disposto no art. 6.º, nos shows e eventos artísticos com expectativa de público acima de 1.000 (mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco será PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES E COPOS DE VIDROS; CONSIDERANDO que a infração às disposições da Lei Estadual n.º 14.133/2010 poderá resultar em, SUSPENSÃO DO EVENTO, INTERDIÇÃO DO LOCAL DO EVENTO E MULTA NO VALOR DE R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), nos moldes do art. 8.º, incisos I a III;

CONSIDERANDO que, na cidade do Paulista/PE, incumbe à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE (SEDURTMA) receber e autorizar a realização de eventos em espaços públicos e privados, conforme Instrução Normativa n.º 001/2013;

CONSIDERANDO que o art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), prescreve que "NENHUMA OBRA OU EVENTO QUE POSSA PERTURBAR OU

INTERROMPER A LIVRE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, OU COLOCAR EM RISCO SUA SEGURANÇA, SERÁ INICIADA SEM PERMISSÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DE TR NSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA";

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 21, inciso IX, do CTB;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 24, inciso IX, do CTB;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, muitas das vezes envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na CRFB/88 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que consiste à garantia do direito à cultura e ao lazer;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 70, do ECA;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, art. 4.º, do ECA;

CONSIDERANDO que o ECA, disciplina no seu art. 149, I, "b", que: "Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará: I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em b) bailes ou promoções dançantes (...);"

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3.º, da Portaria Judicial n.º 001 /2017, da Vara Regional da Infância e da Juventude da 1.ª Circunscrição Judicial, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), são VEDADAS A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE DESACOMPANHADO DE RESPONSÁVEL EM BAILES OU PROMOÇÕES DANÇANTES, BEM COMO EM BOATES, BARES OU CONGÊNERES OU QUALQUER ESTABELECIMENTO COMERCIAL ONDE HAJA VENDA OU CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA, o que inclui as festividades privadas de carnaval; CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições previstas em lei e na Portaria mencionada, a título de dolo ou por simples culpa, importa, em tese, na prática da infração sujeitando o proprietário do estabelecimento e/ou responsável pelo evento a uma multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários de referência devidamente corrigidos para cada criança ou adolescente encontrado irregularmente no local;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que é dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento que permitirem a entrada de criança ou adolescente, acompanhado ou não, fazer constar no ingresso, cartaz ou qualquer forma de propaganda a faixa etária do evento e a necessidade de apresentação de documento de identificação e das autorizações e proibir a compra, a venda ou o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências, ainda que adquiridos fora do estabelecimento, devendo alertar com placas informativas em local de fácil visualização, sobre esta proibição (art. 7.º, incisos II e III, da Portaria Judicial n.º 001/2017);

CONSIDERANDO que constitui crime, previsto no art. 243, do ECA, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos

podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual "desculpa" de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior "entrega" à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (art. 236, do ECA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 105, da Constituição Estadual, compete à Polícia Militar de Pernambuco, enquanto força auxiliar e reserva do Exército, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

RESOLVE M

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos moldes do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XIV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 14, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 39 e ss., da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), mediante o estabelecido nas cláusulas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(A)(S) ORGANIZADOR(E)(A)(S) DE EVENTOS PARTICULARES DE CARNAVAL NA CIDADE DO PAULISTA/PE, abaixo identificado(a)(s), se comprometem a:

- REQUERER(EM) DISPONIBILIZAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, por meio do endereço eletrônico <https://eventos.sds.pe.gov.br/>, nos moldes da Portaria n.º 6.422/SDS/PE;
- POSSUIR CONSIGO, NO DIA DO EVENTO, O ALVARÁ DE EVENTOS EMITIDO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DE PAULISTA/PE (SEDURTMA) COM ANTECEDÊNCIA DA REALIZAÇÃO, nos exatos moldes do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 14.133/2010, E DO "NADA A OPOR" EMITIDO PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO;
- LIMITAR(EM) A DURAÇÃO DO(S) SEU(S) EVENTO(S) A NO MÁXIMO 12 (DOZE) HORAS, conforme art. 4.º, da Lei Estadual n.º 14.133 /2010;
- PROIBIR(EM) A COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES E COPOS DE VIDROS, conforme art. 6.º, da Lei Estadual n.º 14.133/2010;
- PROIBIR(EM) A COMPRA, A VENDA OU O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA, CIGARRO OU SIMILARES POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM SUAS DEPENDÊNCIAS, AINDA QUE ADQUIRIDOS FORA DO ESTABELECIMENTO, devendo alertar com placas informativas em local de fácil visualização, sobre esta proibição, conforme (art. 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 7.º, incisos II e III, da Portaria Judicial n.º 001/2017, da Vara Regional da Infância e da Juventude da 1.ª Circunscrição Judicial);
- ENCERRAR(EM) O(S) SEU(S) EVENTO(S) PRÉ-CARNAVALESCO(S) (01/02 a 16/02) ÀS 00:00H, CARNAVALESCO(S) (17/02 a 22/02) ÀS 02:00H E PÓS-CARNAVALESCO(S) (23/02 a 12/03) ÀS 00:00H, conforme art. 3.º, da Portaria n.º 6.422/SDS/PE;
- RESPEITAR(EM) O PERCURSO INDICADO À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E À SECRETARIA DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL DO PAULISTA/PE (SSMDC) OU AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE PERNAMBUCO (DER/PE) OU AO BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL (BPRV);
- LIMITAR(EM) O SEU PERCURSO AO MÁXIMO DE 2,5KM DE EXTENSÃO, conforme art. 8.º, da Portaria n.º 6.422/2022, da SDS/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA

O descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA ensejará a adoção, pelo Ministério Público de Pernambuco, de todas as medidas administrativas e/ou judiciais que estejam no âmbito de suas atribuições, no que se refere à responsabilização civil, administrativa, criminal e /ou de improbidade;

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC);

CLÁUSULA QUARTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em atenção ao art. 40, §2.º, da RES-CSMP n.º 003/2019, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA ensejará a cominação de uma multa por inadimplemento, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser revertido ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei n.º 7.347/1985;

CLÁUSULA QUINTA

O COMPROMITENTE e os COMPROMISSÁRIOS elegem o foro da comarca de Paulista/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem os COMPROMISSÁRIOS por irratável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público de Pernambuco, dentro do que permite a lei e considerando as previsões constantes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes em várias vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAOIJ) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial (CAODSCE) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019).

Paulista, 07 fevereiro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN 4.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ 5.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE
em exercício simultâneo

ELISA CADORE FOLETTO

6.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE

1- ESTATÍSTICA REFERENTE AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO ANO DE 2022

*COORDENADOR DO GAECO.
** CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MP.
***COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL.
****COORDENADOR DA CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS.
***** ASSESSORIA TÉCNICA DO PGJ.
*****ASSESSORIA TÉCNICA DA CORREGEDORIA.
***** ASSESSORIA TÉCNICA DO PGJ.

2- ATIVIDADES EXTRAS REALIZADAS PELA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CRIMINAL DURANTE O ANO DE 2022:

2.1- PRÉ-ANÁLISE DOS PROCESSOS ORIUNDOS DO TJPE ANTES DA DISTRIBUIÇÃO, NO TOCANTE À OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS;

2.2 - DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS REFERENTES ÀS ATUAÇÕES MINISTERIAIS NOS PROCESSOS CRIMINAIS, PERMITINDO SUAS CONSULTAS PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ATRAVÉS DO DIRETÓRIO PROCIM, DO SISTEMA INFORMATIZADO (ARQUIMEDES), DA PÁGINA DA PROCURADORIA CRIMINAL NA INTERNET E DA CONTA DE E-MAIL (cprocrim@mp.pe.gov.br);

2.3 - OFÍCIOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CRIMINAL, NOS PROCESSOS FÍSICOS COM CARGA ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAÇÕES EM 2022: 936

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Fernando Barros de Lima
3º PROCURADOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL

Robson de Albuquerque Vieira
Secretário ministerial - Mat. 188557-0
COORDENADORIA DA PROCURADORIA CRIMINAL

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº Mapa Mensal mês janeiro-2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Janeiro 202

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 13 de fevereiro de 2023

Fernando Barros de Lima

3º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes

Técnico Ministerial (matr.188.993-1)

Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2022

Recife, 13 de fevereiro de 2023

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 0001.2023.CPL.PE.0001.MPPE

Recife, 14 de fevereiro de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001.2023.CPL.PE.0001.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa gráfica especializada em BANNERS e materiais em formatos específicos, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 03/03/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 03/03/2023, sexta-feira, às 9h00; Abertura das Propostas: 03/03/2023, às 9h10; Início da Disputa: 03/03/2023, às 9h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 9.193,00 (nove mil, cento e noventa e três reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cpl@mppe.mp.br.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 29/2023-CSMP**V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02053.001.774/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.774/2022
2.	01975.000.057/2023	4ª PJDC Paulista	PA 01975.000.057/2023
3.	02014.000.021/2022	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.021/2022
4.	02142.000.059/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.059/2022
5.	02053.001.726/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.726/2022
6.	01636.000.006/2023	PJ Angelim	IC 01636.000.006/2023
7.	01891.000.291/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.291/2023
8.	02271.000.114/2022	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.114/2022
9.	01703.000.021/2023	PJ Saloá	IC 01703.000.021/2023
10.	01891.000.251/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.251/2023
11.	01891.000.315/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.315/2023
12.	02301.000.065/2021	2ª PJ Ipojuca	IC 02301.000.065/2021
13.	01660.000.247/2022	PJ Flores	IC 01660.000.247/2022
14.	02053.001.869/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.869/2022
15.	01660.000.247/2022	PJ Flores	IC 01660.000.247/2022
16.	02050.000.315/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.315/2022
17.	02053.001.872/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.872/2022
18.	02090.000.124/2022	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.124/2022
19.	01839.000.004/2023	1ª PJDC Petrolina	PA 01839.000.004/2023
20.	01891.000.318/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.318/2023
21.	01707.000.001/2023	Santa Maria do Cambucá	PA 01707.000.001/2023
22.	01891.000.329/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.329/2023
23.	01907.000.002/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.002/2023
24.	02295.000.006/2023	2ª PJ Cível de Ipojuca	PA 02295.000.006/2023
25.	02271.000.108/2022	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.108/2022
26.	01717.000.048/2021	PJ Tacaratu	IC 01717.000.048/2021
27.	02142.000.094/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.094/2022
28.	02142.000.365/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.365/2022
29.	01724.000.029/2023	PJ Triunfo	PA 01724.000.029/2023

30.	01891.000.190/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.190/2023
31.	01891.000.332/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.332/2023
32.	02053.002.069/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.069/2022
33.	02144.000.132/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.132/2022
34.	02053.003.184/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.184/2022
35.	02141.000.145/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.145/2023
36.	02412.000.400/2021	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.400/2021
37.	02019.000.068/2023	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.068/2023
38.	02412.000.409/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.409/2022
39.	01891.000.309/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.309/2023
40.	02231.000.154/2022	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP 02231.000.154/2022
41.	02019.000.080/2023	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.080/2023
42.	02141.000.871/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.871/2022
43.	02141.000.828/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.828/2022
44.	02166.000.015/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.015/2023
45.	02053.001.823/2022	17ª PJDC Capital	NF 02053.001.823/2022
46.	02295.000.109/2022	3ª PJ Ipojuca	PP 02295.000.109/2022
47.	02053.002.221/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.221/2022
48.	02053.000.635/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.635/2022
49.	02053.001.775/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.775/2022
50.	02058.000.245/2022	10ª PJDC Capital	IC 02058.000.245/2022
51.	02258.000.014/2023	1ª PJ Gravatá	PA 02258.000.014/2023
52.	02007.000.076/2023	29ª PJDC Capital	PA 02007.000.076/2023
53.	02166.000.395/2022	3ª PJDC Serra Talhada	PA 02166.000.395/2022
54.	01636.000.029/2023	PJ Angelim	PA 01636.000.029/2023
55.	01669.000.137/2022	PJ Itamaracá	IC 01669.000.137/2022
56.	02009.000.133/2023	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.133/2023
57.	02141.000.925/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.925/2022
58.	01640.000.014/2023	PJ Bodocó	PA 01640.000.014/2023
59.	01640.000.012/2023	PJ Bodocó	PA 01640.000.012/2023
60.	01640.000.015/2023	PJ Bodocó	PA 01640.000.015/2023
61.	01640.000.013/2023	PJ Bodocó	PA 01640.000.013/2023

62.	01712.000.176/2022	PJ São José do Belmonte	IC 01712.000.176/2022
63.	02142.000.094/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.094/2022
64.	02141.001.063/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.001.063/2022
65.	01575.000.041/2022	PJ Joaquim Nabuco	PA 01575.000.041/2022
66.	01975.000.195/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.195/2022
67.	01975.000.193/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.193/2022
68.	01712.000.211/2022	PJ São José do Belmonte	IC 01712.000.211/2022
69.	01712.000.219/2022	PJ São José do Belmonte	IC 01712.000.219/2022
70.	01891.000.219/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.219/2023
71.	02144.000.164/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.164/2022
72.	02231.000.106/2023	2ª PJ Belo Jardim	PA 02231.000.106/2023
73.	01671.000.025/2022	PJ Itapissuma	IC 01671.000.025/2022
74.	01639.000.015/2022	PJ Betânia	IC 01639.000.015/2022
75.	01927.000.022/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.022/2023
76.	01907.000.001/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.001/2023
77.	02052.000.088/2023	19ª PJDC Capital	IC 02052.000.088/2023
78.	01778.000.056/2022	PJ Barreiros	IC 01778.000.056/2022
79.	01972.000.038/2022	2ª PJDC Paulista	IC 01972.000.038/2022
80.	01972.000.038/2022	PJ São Caetano	IC 01972.000.038/2022
81.	01707.000.086/2022	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.086/2022
82.	01871.000.076/2023	2º PJDC Caruaru	IC 01871.000.076/2023
83.	01940.000.316/2022	PJ Salgueiro	IC 01940.000.316/2022
84.	02053.001.510/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.510/2022
85.	02208.000.331/2022	3ª PJ Carpina	IC 02053.001.510/2022
86.	02412.000.565/2022	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.565/2022
87.	02208.000.331/2022	3ª PJ Carpina	IC 02208.000.331/2022
88.	02144.000.145/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.145/2022
89.	01681.000.085/2021	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.085/2021
90.	02338.000.001/2023	1ª PJ Vitória de Santo Antão	NF 02338.000.001/2023
91.	02194.000.005/2022	2ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02194.000.005/2022
92.	02412.000.489/2022	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.489/2022
93.	01891.000.265/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.265/2023
94.	02412.000.490/2022	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.490/2022

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.000.122/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.000.288/2022	20ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02019.000.005/2022	12ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02019.000.786/2021	12ª PJDC Capital	PP em IC
5.	01871.000.068/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
6.	02014.000.136/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02014.000.162/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02014.000.153/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02014.000.243/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	2019/7900	15ª PJDC Capital	IC 2019/7900
2.	02064.000.013/2021	1ª PJ Goiânia	IC 02064.000.013/2021
3.	2018/418286	15ª PJDC Capital	IC 2018/418286
4.	2016/2233873	7ª PJDC Capital	IC 2016/2233873
5.	01939.000.017/2020	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.017/2020
6.	02061.002.543/2020	34ª PJDC Capital	IC 02061.002.543/2020
7.	01939.000.173/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.173/2022
8.	01939.000.126/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.126/2022
9.	01939.000.252/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.252/2021
10.	02014.001.114/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.114/2021
11.	01664.000.020/2021	PJ Ibimirim	IC 01664.000.020/2021
12.	01998.001.210/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.001.210/2022
13.	01998.001.199/2022	26ª PJDC Capital	PP01998.001.199/2022
14.	01939.000.014/2020	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.014/2020
15.	02326.000.271/2021	2ª PJ Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.271/2021
16.	01638.000.223/2022	PJ Belém de São Francisco	PIC 01638.000.223/2022
17.	02019.000.440/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.440/2020
18.	01939.000.142/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.142/2022
19.	02019.000.934/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.934/2021
20.	01939.000.006/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.006/2021
21.	01939.000.009/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.009/2021
22.	01939.000.092/2020	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.092/2020
23.	01939.000.100/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.100/2021
24.	01939.000.032/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.032/2021
25.	01939.000.092/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.092/2021
26.	01939.000.030/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.030/2021
27.	02079.000.061/2021	1ª PJDC Garanhuns	IC 02079.000.061/2021
28.	01592.000.003/2022	PJ Parnamirim	IC 01592.000.003/2022
29.	02053.000.022/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.022/2021
30.	02053.001.017/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.017/2021
31.	02053.002.637/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.637/2021

32.	01998.000.728/2020	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.728/2020
33.	2019/237326	2ª PJ Camaragibe	IC 2019/237326

V.IV – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/PJE	Interessada:	Assunto:
1.	01917.001.266/2022	5ª PJDC Paulista	Comunica averbação de suspeição no Processo nº 01917.001.266/2022
2.	0000004-57.2022.8.17.1250	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	Comunica averbação de suspeição no Processo nº 0000004-57.2022.8.17.1250

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01961.000.051/2022	4ª PJDC Paulista	Recomendação do SIM nº 01961.000.051/2022
2.	01977.000.052/2023	5ª PJDC Paulista	Recomendação do SIM nº 01/2023
3.	02295.000.006/2023	2ª PJ Cível de Ipojuca	Recomendação do SIM nº 02295.000.006/2023
4.	01975.000.057/2023	4ª PJDC Paulista	Recomendação do SIM nº 01975.000.057/2023
5.	01669.000.148/2021	PJ Itamaracá	Recomendação do SIM nº 01669.000.148/2021

V.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 29ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 05/11/2020	2016/25504310	2016/2504310
2.	Ata da 15ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 18/06/2020	2016/1.706.976	2014/1706976
3.	Ata da 2ª Sessão Ordinária/2021, publicada no DOE de 28/01/2021	20190/394864	2019/394864
4.	Ata da 21ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 13/08/2020	2016/2.407.793	2016/2336146
5.	Ata da 2ª Sessão Ordinária/2021, publicada no DOE 28/01/2021	2014/1632668	2018/180208
6.	Ata da 3ª Sessão Ordinária/2023, publicada no DOE 09/02/2023	2012/1215222	2013/1215222

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
----	---------------------	--------------	----------

1.	01631.000.017/2023	PJ Afrânio	Migração do IC 25/2016 para o SIM 01631.000.017/2023
2.	01939.000.318/2022	1ª PJ Salgueiro	Conversão de NF em PP
3.	02058.000.012/2023	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2015/1951808 para SIM nº 02058.000.012/2023
4.	02058.000.144/2021	10ª PJDC Capital	Aditamento à portaria de Instauração do Procedimento nº 02058.000.144/2021
5.	02058.000.144/2021	10ª PJDC Capital	Migração do IC para o SIM 02058.000.144/2021

AVISO SUBADM Nº 010/2023

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco que:

Considerando a continuidade da migração de dados funcionais e financeiros para o novo sistema de Gestão de Pessoas - MENTORH;

Considerando a necessidade de atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), onde todos os órgãos públicos devem prestar informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional dos membros e servidores desta Instituição, para fins de envio mensal das informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES;

Considerando o Art. 56 da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores, bem como a Resolução PGJ nº. 005 de 23 de julho de 2012;

Fica estabelecido o prazo até o dia **30/03/2023** para que todos encaminhem ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (DEMAPE), da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do **Requerimento Eletrônico (Intranet), no assunto Alteração ou Anotação em Ficha Funcional**, a seguinte documentação:

Integrante do MPPE	Documentação (A documentação deverá ser anexada em único requerimento eletrônico)	Observação	Prazo
Servidores Extraquadro	Declaração ou certidão do Órgão de Origem contendo as informações: Nome completo; matrícula; data de admissão; forma de vínculo; cargo; escolaridade do cargo; Código Brasileiro de Ocupação do cargo (CBO); número do CPF; se o servidor recebe auxílio refeição ou transporte, com os valores no caso de percepção; Ato ou portaria de Nomeação com a data da publicação; regime previdenciário; carga horária; Lei ou Decreto de criação do cargo e data de publicação; especificar se o cargo é de acumulação, contagem especial ou dedicação exclusiva.	A declaração ou certidão deverá estar devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável pelas informações. Pode ser utilizada assinatura eletrônica.	30/03/2023
Membros e Servidores do MPPE	Preenchimento das Declarações (formulários em anexo): - Declaração de acumulação de cargos públicos; - Declaração de parentesco; - Declaração Geral.	As declarações devem conter a assinatura manuscrita ou eletrônica.	30/03/2023
Membros e Servidores do MPPE	No caso de ocorrer acumulação de cargos públicos, anexar Declaração ou certidão do Órgão contendo as informações: Nome completo; matrícula; data de admissão; forma de vínculo; cargo; escolaridade do cargo; Código Brasileiro de Ocupação do cargo (CBO); número do CPF; Ato ou portaria de Nomeação com a data da publicação; carga horária e horário em que exerce suas atividades; especificar se o cargo é de acumulação ou dedicação exclusiva.	A declaração deverá estar devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável pelas informações. Pode ser utilizada assinatura eletrônica.	30/03/2023

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas estará à disposição para eventuais dúvidas através dos telefones: (81) 99230-7910 / 99197-6326.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.842-0	Bruna Moroni Ribeiro Quirino	Técnico Ministerial – Área Administração	Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos	Parcial 03 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.991-5	Egildo Inácio Beserra Miranda	Técnico Ministerial – Área Administração	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	Parcial 03 dias



**Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2021/2023**

AVISO CGMP Nº 003/2023

Município	Entidade
Amaraji	CREAS - Amaraji
Bodocó	*Não Cadastrada no Sistema de Resoluções
Buenos Aires	CREAS - BUENOS AIRES
Cabrobó	CREAS - Cabrobó
Camaragibe	CREAS - Camaragibe
Chã Grande	CREAS - Chã Grande
Condado	CREAS - Condado
Cupira	CREAS - Cupira
Escada	*Não Cadastrada no Sistema de Resoluções
Fernando de Noronha	*Não Cadastrada no Sistema de Resoluções
Granito	*Não Cadastrada no Sistema de Resoluções
Iati	*Não Cadastrada no Sistema de Resoluções
Ingazeira	CREAS - Ingazeira
Itaíba	CREAS - Itaíba
Ilha de Itamaracá	Prefeitura Municipal - Ilha de Itamaracá
Moreno	*Não Cadastrada no Sistema de Resoluções
Orocó	*Não Cadastrada no Sistema de Resoluções
Ouricuri	CREAS - Ouricuri
Panelas	CREAS - Panelas
Pedra	CREAS - Pedra
Petrolândia	CREAS Petrolândia
Primavera	CREAS - Primavera
Ribeirão	CREAS - Ribeirão
Sanharó	*Não Cadastrada no Sistema de Resoluções
Santa Cruz	CREAS - Santa Cruz
Santa Filomena	CREAS - Santa Filomena
Santa Terezinha	Creas - Santa Terezinha
São Joaquim do Monte	CREAS - São Joaquim do Monte
São José do Belmonte	CREAS - São José do Belmonte
Serra Talhada	CREAS - Serra Talhada
Timbaúba	CREAS - Timbaúba
Tracunhaém	CRAS - Tracunhaém
Vertentes	CREAS - Vertentes
Vicência	CREAS - Vicência
Xexéu	CREAS - Xexéu

*No caso das Entidades "Não Cadastrada no Sistema de Resoluções" é necessário preencher o formulário eletrônico <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeTtgd28ZSgNyqiTVZ5743hXBDQR98IsWfVg-uzA6qXijJNA/viewform> com os dados solicitados.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Janeiro 2023

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	04	42	46	00	45	01	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	01	37	38	00	32	06	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire Dr. Paulo Henrique Q. Figueiredo (convocado)	75 04	36 00	111 04	00 00	68 04	43 00	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa* Dr. Luís Sávio L. da Silveira (convocado)	22 00	00 34	22 34	00 00	21 26	01 08	*Férias
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	- 00	- 37	- 37	- 00	- 36	- 01	*GAECO
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho* Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (acumulação)	03 00	05 30	08 30	00 00	08 30	00 00	*Férias de 03 a 22/01
TOTAL DA 1ª CÂMARA	109	221	330	00	270	60	
3º Dr. Fernando Barros de Lima * Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	00 00	11 30	11 30	00 00	11 30	00 00	*Férias de 03 a 22/01
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Paulo Henrique Q. Figueiredo (convocado)	- 25	- 00	- 25	00 00	- 25	- 00	*SubProcurador em Ass. Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	16	36	52	00	39	13	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti (acumulação) Drª Andréa Karla M. Condé Freire (acumulação)	- 09 00	- 00 39	- 09 39	- 00 00	- 09 32	- 00 07	*Corregedor Substituto
22º Dr. José Correia de Araújo* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (acumulação) Drª Sineide Maria B. Silva Canuto (acumulação)	- 17 01	- 00 34	- 17 35	- 00 00	- 17 34	- 00 01	*Central de Recursos Criminais
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos* Drª Eva Regina de A. Brasil (convocado)	00 00	00 38	00 38	00 00	00 38	00 00	*Férias
TOTAL DA 2ª CÂMARA	68	188	256	00	235	21	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho * Dr. Muni Azevedo Catão (convocado)	33 00	05 30	38 30	00 00	36 30	02 00	*Férias de 03 a 22/01
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	12	37	49	00	35	14	
6º Drª Eleonora de Souza Luna Drª Andréa Karla M. Condé Freire (acumulação)	20 07	34 00	54 07	00 00	40 07	14 00	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	38	38	00	38	00	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	12	20	32	00	30	02	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	37	32	69	00	69	00	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	121	196	317	00	285	32	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	13	40	53	00	53	00	*Coordenadora da Procuradoria Criminal
17º Carlos Alberto Pereira Vítório	00	36	36	00	36	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	11	41	52	00	45	07	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	19	37	56	00	50	06	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação) Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	- 03 00	- 00 19	- 03 19	- 00 00	- 03 19	- 00 00	* Licença médica
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	12	38	50	00	45	05	
TOTAL DA 4ª CÂMARA	58	211	269	00	251	18	
1º Drª Maria Ivana Botelho Coelho* Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (acumulação) Dr. Ulisses Araújo e Sá Júnior (acumulação)	- 14 00	- 00 126	- 14 126	- 00 00	- 14 45	- 00 81	*Assessoria Corregedoria
2º Drª Andréa Fernandes Nunes Padilha*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Técnica PGJ
3º Dr. Ulisses Araújo e Sá Júnior	25	124	149	00	61	88	
4º Dr. Hélio José de Carvalho Xavier* Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho Dr. Antônio Fernandes O. M. Júnior (convocado)**	00 02 00	19 00 66	19 02 66	00 00 00	19 02 45	00 00 21	* SubProcurador em Ass. Administrativos ** De 12 a 31/01
5º Drª Ana Maria do Amaral Marinho* Dr. Antônio Fernandes O. M. Júnior (convocado)**	24 00	09 41	33 41	00 00	19 41	14 00	*Férias de 03 a 22/01 ** De 03 a 11/01
TOTAL DA CÂMARA REGIONAL	65	385	450	00	246	204	
TOTAL GERAL	421	1201	1622	00	1287	335	

**JANEIRO DE 2023: (79) SETENTA E NOVE PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
553853-8	Promotoria de Justiça de Olinda	11/05/2021
553450-7	Promotoria de Justiça de Itapetim	06/05/2022
576659-8	Promotoria de Justiça de Amaraji	29/11/2022
575936-6	Promotoria de Justiça de Sairé	29/11/2022
575527-7	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	30/11/2022
571344-2	Promotoria de Justiça de Amaraji	18/11/2022
572785-7	Promotoria de Justiça de Ipubi	16/11/2022
571925-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	07/12/2022
577131-9	Promotoria de Justiça -Capital 1ª PJ Criminal	02/01/2023
576221-4	Promotoria de Justiça de Ipubi	02/01/2023
553462-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	09/01/2023
575978-4	Promotoria de Justiça de Caruaru	09/01/2023
561421-1	Promotoria de Justiça de Igarassu	09/01/2023
562294-8	Promotoria de Justiça de Águas Belas	10/01/2023
577349-1	Promotoria de Justiça de Exú	11/01/2023
564226-8	Promotoria de Justiça de Tacaimbó	13/01/2023
577369-3	Promotoria de Justiça de Vitória	19/01/2023
571643-0	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	19/01/2023
575808-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	20/01/2023
577311-7	Promotoria de Justiça -Capital 6ª PJ Criminal	23/01/2023
575992-4	Promotoria de Justiça -Capital 1ª PJ Criminal	23/01/2023
577432-1	Promotoria de Justiça de Olinda	23/01/2023
576811-8	Promotoria de Justiça de Orobó	26/01/2023
577400-9	Promotoria de Justiça -Capital 2ª PJ Criminal	27/01/2023
577478-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	27/01/2023
577458-5	Promotoria de Justiça de Igarassu	30/01/2023
576152-4	Promotoria de Justiça de Itamaracá	30/01/2023
577109-7	Promotoria de Justiça -Capital 57ª PJ Criminal	31/01/2023
576027-6	Promotoria de Justiça de Catende	31/01/2023
574280-5	Promotoria de Justiça de Olinda	31/01/2023

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 13 de fevereiro de 2023

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnico Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

1- ESTATÍSTICA REFERENTE AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO ANO DE 2022

PROCURADORES	Saldo residual 2021	Distribuição de Processos em 2022	TOTAL	Redistribuição de Processos em 2022	Devolução de Processos em 2022	Saldo para o ano de 2023
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS – 1º PJC	00	521	521	00	521	00
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	23	23	00	23	00
TOTAL DA 1º PRO CRIM	00	544	544	00	544	00
Dr. GILSON ROBERTO BARBOSA – 10º PJC	20	459	479	00	457	22
Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA (por convocação)	00	42	42	00	42	00
TOTAL DA 10º PRO CRIM	20	501	521	00	499	22
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE – 8º PJC	50	508	558	00	483	75
Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (por convocação)	00	38	38	00	38	00
Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO (por convocação)	00	20	20	00	16	04
TOTAL DA 8º PRO CRIM	50	566	616	00	537	79
Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA* – 12º PJC	00	00	00	00	00	00
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	04	485	489	00	489	00
Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA (por convocação)	00	50	50	00	50	00
Drª DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA (por convocação)	00	40	40	00	40	00
TOTAL DA 12º PRO CRIM	04	575	579	00	579	00
Drª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS - 7º PJC	00	486	486	00	485	01
Drª ANDRÉA KARLA M. CONDÉ FREIRE (por acumulação)	35	00	35	00	35	00
Drª EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL (por convocação)	00	32	32	00	32	00
TOTAL DA 7º PRO CRIM	35	518	553	00	552	01
Dr. RICARDO VAN DER LINDEN V. COELHO – 15º PJC	00	22	22	00	19	03
TOTAL DA 15º PRO CRIM	00	22	22	00	19	03
TOTAL DA 1ª CÂMARA	109	2.726	2.835	00	2.730	105
Dr. RENATO DA SILVA FILHO** – 14º PJC	00	00	00	00	00	00
Drª. LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	00	30	30	00	30	00
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (por acumulação)	00	401	401	00	401	00
Drª ANDRÉA KARLA M. CONDÉ FREIRE (por acumulação)	00	50	50	00	50	00
Dr. ANTÔNIO CARLOS DE O. CAVALCANTI (por acumulação)	00	37	37	00	28	09
TOTAL DA 14º PRO CRIM	00	518	518	00	509	09
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA*** – 3º PJC	00	449	449	00	449	00
Drª NORMA MENDONÇA C. GALVÃO (por acumulação)	00	59	59	00	59	00
TOTAL DA 3º PRO CRIM	00	508	508	00	508	00



RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2022

Drª NORMA MENDONÇA C. GALVÃO – 5º PJC	10	326	336	00	336	00
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	23	23	00	23	00
Drª DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA (por convocação)	00	32	32	00	32	00
Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO (por convocação)	00	69	69	00	69	00
Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO (por convocação)	00	45	45	00	20	25
TOTAL DA 5º PRO CRIM	10	495	505	00	480	25
Drª SINEIDE MARIA DE BARROS S. CANUTO – 11º PJC	00	430	430	00	414	16
Drª NORMA MENDONÇA C. GALVÃO (por acumulação)	00	52	52	00	52	00
TOTAL DA 11º PRO CRIM	00	482	482	00	466	16
DR. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**** – 22º PJC	00	00	00	00	00	00
Drª SINEIDE MARIA DE BARROS S. CANUTO (por acumulação)	00	194	194	00	193	01
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	18	227	245	00	228	17
Drª. LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	00	94	94	00	94	00
TOTAL DA 22º PRO CRIM	18	515	533	00	515	18
Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS – 18º PJC	00	00	00	00	00	00
TOTAL DA 18º PRO CRIM	00	00	00	00	00	00
TOTAL DA 2ª CÂMARA	28	2.518	2.546	00	2.478	68
Dr. ANTÔNIO CARLOS DE O. CAVALCANTI – 13º PJC	00	401	401	00	389	12
Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (por convocação)	03	43	46	00	46	00
Drª. LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	00	52	52	00	52	00
TOTAL DA 13º PRO CRIM	03	496	499	00	487	12
Drª ELEONORA DE SOUZA LUNA – 6º PJC	00	376	376	00	376	00
Drª NORMA MENDONÇA C. GALVÃO (por acumulação)	20	00	20	00	20	00
Drª. LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	00	128	128	00	128	00
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	00	39	39	00	32	07
TOTAL DA 6º PRO CRIM	20	543	563	00	556	07
Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO – 2º PJC	16	475	491	00	458	33
Drª. LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	00	31	31	00	31	00
TOTAL DA 2º PRO CRIM	16	506	522	00	489	33
Drª. LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ – 9º PJC	12	471	483	00	483	00
Dr. ANTÔNIO CARLOS DE O. CAVALCANTI (por acumulação)	00	24	24	00	24	00
TOTAL DA 9º PRO CRIM	12	495	507	00	507	00
Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA – 4º PJC	04	401	405	00	393	12
Drª. LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	00	71	71	00	71	00
Drª DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA (por convocação)	00	30	30	00	30	00
TOTAL DA 4º PRO CRIM	04	502	506	00	494	12
Drª. ÁUREA ROSANE VIEIRA – 23º PJC	00	48	48	00	11	37
TOTAL DA 23º PRO CRIM	00	48	48	00	11	37
TOTAL DA 3ª CÂMARA	55	2.590	2.645	00	2.544	101



RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2022

Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES- 16º PJC	06	477	483	00	470	13
Drª MARILÉA DE SOUZA C. ANDRADE (por acumulação)	00	65	65	00	65	00
Drª DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA (por convocação)	00	54	54	00	54	00
TOTAL DA 16º PRO CRIM	06	596	602	00	589	13
Dr. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO - 20º PJC	17	528	545	00	526	19
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	64	64	00	64	00
TOTAL DA 20º PRO CRIM	17	592	609	00	590	19
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE - 19º PJC	01	525	526	00	515	11
Dr. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO (por acumulação)	00	35	35	00	35	00
Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA (por convocação)	00	42	42	00	42	00
TOTAL DA 19º PRO CRIM	01	602	603	00	592	11
Dr. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE - 21º PJC	00	272	272	00	272	00
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (por acumulação)	00	28	28	00	25	03
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	126	126	00	126	00
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO LIMA (por acumulação)	00	52	52	00	52	00
Drª EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL (por convocação)	00	50	50	00	50	00
TOTAL DA 21º PRO CRIM	00	528	528	00	525	03
Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO - 17º PJC	07	416	423	00	423	00
Drª MARILÉA DE SOUZA C. ANDRADE (por acumulação)	00	108	108	00	108	00
TOTAL DA 17º PRO CRIM	07	524	531	00	531	00
Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS- 24º PJC	00	39	39	00	27	12
TOTAL DA 24º PRO CRIM	00	39	39	00	27	12
TOTAL DA 4ª CÂMARA	31	2.881	2.912	00	2.854	58
Drª LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS***** - 15º PJC - (1ª PROCURADORIA CRIMINAL DE CARUARU A PARTIR DE OUTUBRO/22)	00	00	00	00	00	00
Drª MARIA IVANA BOTELHO COELHO***** - 1º PROCURADORA CRIMINAL DE CARUARU	00	00	00	00	00	00
Drª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (por acumulação)	00	560	560	00	546	14
Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS (por acumulação)	00	54	54	00	54	00
TOTAL DA 15º PRO CRIM	00	614	614	00	600	14
Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS- 18º PJC - (2ª PROCURADORIA CRIMINAL DE CARUARU A PARTIR DE OUTUBRO/22)	00	425	425	00	425	00
Drª ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA - 2º PROCURADORA CRIMINAL DE CARUARU	00	00	00	00	00	00
Drª ERICKA GARMES PIRES VERAS (por convocação)	21	31	52	00	52	00
Drª PAULA CATHERINE DE LIRA ISMAIL (por convocação)	01	00	01	00	01	00
Drª ÁUREA ROSANE VIEIRA (por acumulação)	00	48	48	00	48	00
TOTAL DA 18º PRO CRIM	22	504	526	00	526	01



RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2022

Dr ^ª . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS***** – 23º PJC - (3ª PROCURADORIA CRIMINAL DE CARUARU A PARTIR DE OUTUBRO/22)	00	00	00	00	00	00
Dr. ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR - 3º PROCURADOR CRIMINAL DE CARUARU	00	46	46	00	21	25
Dr. RICARDO VAN DER LINDEN V. COELHO (por acumulação)	00	456	456	00	456	00
Dr ALEN DE SOUZA PESSOA (por convocação)	00	85	85	00	85	00
Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS (por acumulação)	00	60	60	00	60	00
Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA (por convocação)	00	64	64	00	64	00
TOTAL DA 23º PRO CRIM	00	711	711	00	686	25
Dr. RICARDO VAN DER LINDEN V. COELHO – 24º PJC - (4ª PROCURADORIA CRIMINAL DE CARUARU A PARTIR DE OUTUBRO/22)	00	545	545	00	545	00
Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER - 4º PROCURADOR CRIMINAL DE CARUARU	00	41	41	00	41	00
Drª ÁUREA ROSANE VIEIRA (por acumulação)	00	116	116	00	116	00
TOTAL DA 24º PRO CRIM	00	702	702	00	702	00
Drª ÁUREA ROSANE VIEIRA – 25º PJC - (5ª PROCURADORIA CRIMINAL DE CARUARU A PARTIR DE OUTUBRO/22)	46	547	593	00	593	00
Drª ANA MARIA DO AMARAL MARINHO - 5º PROCURADORA CRIMINAL DE CARUARU	00	37	37	00	13	24
Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS (por acumulação)	00	52	52	00	52	00
Dr. ROBERTO B. CATUNDA SOBRINHO (por convocação)	00	37	37	00	37	00
TOTAL DA 25º PRO CRIM	46	673	719	00	695	24
TOTAL DA CÂMARA REGIONAL	68	3.204	3.272	00	3.209	63
TOTAL GERAL	291	13.919	14.210	00	13.815	395

*COORDENADOR DO GAECO.
** CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MP.
***COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL.
****COORDENADOR DA CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS.
***** ASSESSORIA TÉCNICA DO PGJ.
***** ASSESSORIA TÉCNICA DA CORREGEDORIA.
***** ASSESSORIA TÉCNICA DO PGJ.

TOTALIZAÇÃO GERAL

TOTAL DE PROCESSOS COM ATUAÇÃO DOS PROCURADORES CRIMINAIS EM 2022: **13.815**

SALDO DE PROCESSOS PARA O ANO DE 2023: **395**

2- ATIVIDADES EXTRAS REALIZADAS PELA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CRIMINAL DURANTE O ANO DE 2022:

2.1- PRÉ-ANÁLISE DOS PROCESSOS ORIUNDOS DO TJPE ANTES DA DISTRIBUIÇÃO, NO TOCANTE À OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS;

2.2 - DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS REFERENTES ÀS ATUAÇÕES MINISTERIAIS NOS PROCESSOS CRIMINAIS, PERMITINDO SUAS CONSULTAS PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ATRAVÉS DO DIRETÓRIO PROCIM, DO SISTEMA INFORMATIZADO (ARQUIMEDES), DA PÁGINA DA PROCURADORIA CRIMINAL NA INTERNET E DA CONTA DE E-MAIL (cproccrim@mp.pe.gov.br);

2.3 – OFÍCIOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CRIMINAL, NOS PROCESSOS FÍSICOS COM CARGA ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES EM 2022: **936**

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Fernando Barros de Lima
3º PROCURADOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL

Robson de Albuquerque Vieira
Secretário ministerial - Mat. 188557-0
COORDENADORIA DA PROCURADORIA CRIMINAL

